

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, nos termos do Padrão nº 005/2002

instituído pelo Decreto DF nº 23.287/2002, que entre si celebram o Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

Processo SEI-GDF Nº 00015-00015996/2021-12

SIGGO Nº 45909

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-DF**, Autarquia em Regime Especial, com sede no Edifício Venâncio 2000, Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B60, Sala 240. Brasília-DF, CEP: 70.333-900, inscrito sob o CNPJ nº 10.824.367/0001-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1228046 SSP-DF e inscrito sob o CPF nº 573.251.381-72, na qualidade de Diretor Geral, cargo para o qual foi nomeado através do Decreto s/n de 02/01/2019, publicado no Diário Oficial do DF nº 02, de 03/01/2019, Seção 02, Folha 10 e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, Bairro SIA, CEP 71200-020/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, neste ato representada por DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 161, de 23 de outubro de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência nº 01 - PROCON-DF/DAG/GEPAC (id Sei 78389221), da Proposta da Contratada (id Sei 79302060), da Justificativa de Dispensa de Licitação (id Sei 79313358) baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, no Decreto nº 10.144/87 que aprova o Estatuto da Contratada, no Decreto nº 24.193/2003, que dispõe sobre a criação do Projeto Reintegra Cidadão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 10 (dez) sentenciados presos e egressos, consoante especifica o Termo de Referência nº 01 - PROCON-DF/DAG/GEPAC (id Sei 78389221) e na Proposta(id Sei 79302060), os quais passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Estima-se um dispêndio mensal no valor de **R\$ 28.343,76 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**, correspondentes à prestação de serviços por até 10 (dez) reeducandos, representando um custo anual de **R\$ 340.125,12 (trezentos e quarenta mil cento e vinte e cinco reais e doze centavos)** e perfazendo o montante total de **R\$ 1.700.625,60 (um milhão, setecentos mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)** para o período de 60 meses, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na respectiva Lei Orçamentária;

5.2. Os valores de cada reeducando são definidos conforme o que segue:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - POR NÍVEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 909,00	R\$ 1090,80	R\$ 1.308,96
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
3	Auxílio Transporte	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 409,20
4	Auxílio Alimentação	R\$ 374,00	R\$ 374,00	R\$ 374,00
Valor mensal por sentenciado		R\$ 1.939,65	R\$ 2.121,45	R\$ 2.339,61

5.3. De acordo com a tabela de valores praticados pela FUNAP-DF, conforme Ofício Nº 6/2022 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (ID SEI 77552478) de 11 de janeiro de 2022, o custo total é composto pela bolsa ressocialização, custos operacionais e institucionais definidos pela Resolução nº 01, de 25 de junho de 2019 (ID SEI 73207515), o auxílio transporte conforme definido no Decreto nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020 e auxílio alimentação de acordo com a Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 (ID SEI 72380921), ressaltando o seguinte:

5.3.1. Auxílio transporte estimado no valor de R\$ 409,20 (quatrocentos e nove reais e vinte centavos), conforme estimativa de cálculo : $[(R\$ 3,80 + 5,50) \times 2] \times 22 = 409,20$. Valores variáveis, conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço.

5.3.2. Auxílio-alimentação no valor de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), conforme estimativa de cálculo: $R\$ 17,00 \times 22 = R\$ 374,00$. A quantia varia de acordo com a quantidade de dias úteis do mês. A importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos os trabalhos;

5.3.3. Custos operacionais no valor de R\$ 247,45 (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), os quais poderão sofrer variações anualmente, por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidos Acumulado – IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS

6.1. Fica definido diferentes níveis com remuneração diferenciada, com o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando da FUNAP, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento;

6.2. Quanto aos valores de remuneração desta mão-de-obra, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do contratante. Tendo ainda, os valores correspondentes ao auxílio transporte, alimentação e custos operacionais e institucionais da FUNAP;

6.3. Esclarecemos o valor cobrado referente ao Nível I, inserto no artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984:

"Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo";

6.4. O Nível II, equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível I; e o nível III equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível II, nos termos da proposta;

6.5. Nível 1: tarefas cuja execução requer mão de obra pouco especializada, sem ou com pouca experiência na área (iniciantes em copeiragem, manutenção e conservação predial, manutenção e recuperação de bens móveis e serviços gerais) e/ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;

6.6. Nível 2: tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, alguma experiência na área (copeiragem com experiência, entrega de documentos, execução de cópias, atendimento ao público, manutenção, serviços de serralheria e carpintaria) e/ou com ensino médio incompleto;

6.7. Nível 3: tarefas cuja execução requer maior grau de especialização e experiência na área (serviços técnicos especializados e administrativos análise documental, organização de arquivos, auxílio na confecção de textos, atendimento ao público etc) e/ou com ensino médio concluído;

6.8. A mudança de nível se dará por solicitação do chefe imediato, mediante avaliação dos(as) reeducandos(as), em consonância com os critérios abaixo relacionados, que deverá ser encaminhado ao Executor do Contrato para análise das condições contratuais, consulta quanto a disponibilidade orçamentária, com o posterior encaminhado ao Administrador Regional para autorização da despesa;

6.9. **A mudança de nível de que trata o item anterior fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:**

1. Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse da Administração Regional do Cruzeiro;

2. Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;

3. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;

4. Comprometimento com o trabalho;

5. Presteza/ Espírito de colaboração;

6. Interesse no aprendizado; e

7. Relacionamento com a chefia e relacionamento com os colegas.

6.10. A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação; e

6.11. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;

7.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data base da apresentação da proposta;

7.3. Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

7.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

7.7. O prazo acima ficará suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

7.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA;

7.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;

7.10. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.10.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e

7.10.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

7.11. A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente;

7.12. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso;

7.13. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº 38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressociação, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020 - PGDF/PGCONS; e

7.14. As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 440202 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF

II - Programa de Trabalho: 14.421.6217.2426.0002 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-PROCON-DISTRITO FEDERAL.

III - Natureza da Despesa: 339139

IV - Fonte de Recursos: 100

8.2. O empenho inicial é de R\$91.964,53 (noventa e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00061, emitida em 03/03/2022, sob o evento nº 400091 - Empenho da Despesa, na modalidade estimativo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 5 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

9.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso); e

9.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento terá vigência, a contar da data de sua assinatura e vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, devendo ser comprovada a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados nas áreas do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC PROCON/DF e seus Núcleos de Atendimento, quando for o caso;

11.2. A lotação dos reeducandos será designada pelo Executor do Contrato, juntamente com o Responsável Setorial da área solicitante, conforme a necessidade da CONTRATANTE, podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos no Termo de Referência;

11.3. O local em que os contratados realizarão suas atividades pode ser alterado em virtude de necessidade da CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança. Todas as alterações serão no Distrito Federal; e

11.4. É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

- I - - O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;
- II - - O Órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado;
- III - - Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO

12.1. A jornada de trabalho do reeducando será 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas no curso do expediente normal da Autarquia, limitando ao máximo de 40 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas;

12.2. De acordo com necessidade da Autarquia, a jornada poderá ser alterada podendo os serviços serem prestados nos finais de semana, desde que com anuência da FUNAP/DF;

12.3. A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação da chefia imediata devidamente anuída pelo Fiscal nomeado pela CONTRATANTE, com o correspondente ajuste

salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio ou superior em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF; e

12.4. Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que o contratado estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que a FUNAP é entidade pública integrante da administração indireta do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL

15.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

15.2. Ademais, a CONTRATANTE obriga-se a:

15.2.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;

15.2.2. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos (e egressos);

15.2.3. Encaminhar a CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

15.2.4. Os desligamentos solicitados pela CONTRATANTE devem ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;

15.2.5. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

15.2.6. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

15.2.7. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público do CONTRATANTE;

15.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos ou com o servidor designado;

15.2.9. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;

15.2.10. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;

15.2.11. Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando ofertada pela contratada, e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades; e

15.2.12. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84— Lei de Execução Penal);

16.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio-alimentação, vale-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;

16.2.1. Os auxílios transporte e alimentação deverão ser repassados aos reeducandos quinzenalmente, sempre no primeiro dia útil da 1ª e 2ª quinzena; e

16.2.2. A bolsa ressocialização deverá ser repassada para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário.

16.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

16.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar as certidões comprobatórias, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

16.5. A CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a:

16.5.1. Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;

16.5.2. Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;

16.5.3. Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;

16.5.4. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;

16.5.4.1. Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão contratante.

16.5.5. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

16.5.6. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;

16.5.7. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos (e egressos);

16.5.8. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;

16.5.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;

16.5.10. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;

16.5.11. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;

16.5.12. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;

16.5.13. Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE; e

16.5.14. Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.

16.6. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF);

16.7. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

16.8. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013; e

16.9. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

17.1. A FUNAP obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, incisos I e II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

17.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto; e

17.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:

18.1.1. ADVERTÊNCIA, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação; e

18.1.2. MULTA, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato se dia de expediente normal na repartição interessada ou no primeiro dia útil seguinte;

18.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade; e

18.6. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Projeto Básico e/ou no Contrato decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

19.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde eu haja a conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

21.1. Os débitos da CONTRATADA para com o o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

22.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo órgão interessado, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/93 e art. 34 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

25.1. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

25.2. Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013; e

25.3. Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do objeto do contrato, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/11 combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme Art. 58 da Lei 8.666/93.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Marcelo de Souza do Nascimento

Diretor-Geral

Pela contratada:

Deuselita Pereira Martins

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 10/03/2022, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 10/03/2022, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **81695137** código CRC= **2D992B60**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
3218-7738

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL
Processo: 00391-00003112/2021-62.

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Autorização de Supressão Vegetal nº 2053.9.2022.47322, para supressão vegetal de caixas de empréstimo, visando à implantação das obras de duplicação da rodovia DF-250, Região Administrativa do Itapoã - DF.

Brasília/DF, 15 de março de 2022
FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor Geral

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL
Processo: 00391-00008098/2021-93.

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Autorização de Supressão Vegetal nº 2053.9.2022.53705, para supressão vegetal, visando à implantação das obras de duplicação da rodovia DF-250, Região Administrativa do Itapoã - DF.

Brasília/DF, 15 de março de 2022
FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor Geral

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

Processo: 00113-00021537/2021-88.

O Pregoeiro torna público resultado do julgamento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de torres de iluminação rebocáveis, tudo conforme especificado no anexo do Edital, Empresa vencedora: M.L.K. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, LOTE 01, R\$ 445.890,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa reais), valor total R\$ 445.890,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa reais). Demais especificações conforme edital. Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, site www.Licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 921715.

Brasília/DF, 14 de março de 2022.
LEANDRO SILVA TORRES
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nºs 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 16/2022, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão

ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nºs 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 15/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022

Processo: 00015-00015996/2021-12; Das Partes: Instituto de Defesa do Consumidor X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 03.495.108/0001-90. Do Objeto: a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 10 (dez) sentenciados presos e egressos, consoante específica o Termo de Referência nº 01 - PROCON-DF/DAG/GEPA (id Sei 78389221) e na Proposta (id Sei 79302060), os quais passam a integrar o presente Termo. Valor global de R\$ 1.700.625,60 (um milhão, setecentos mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 44202; Unidade Gestora - U.G: 440.202; Gestão: 44.202; Programa de Trabalho - PT: 14.421.6217.2426.0002 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-PROCON-DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa - ND: 339139; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2022NE00061 - emissão: 03/03/2022; Modalidade: Estimativo; Evento: 400091 - Empenho da Despesa; Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura. Data da assinatura: 10/03/2022; Signatários: Pelo Instituto de Defesa do Consumidor: Marcelo de Souza do Nascimento, na qualidade de Diretor-Geral. Pela Contratada: Deuselita Pereira Martins, na qualidade de Diretora Executiva.